

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

ANO I – EDIÇÃO nº 227

Disponibilizada em 28 de novembro de 2008, sexta-feira, às 10h

Senhores(as) Usuários(as),

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.002-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Instruções de Navegação:

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.



Assinado de forma digital por RICHARD ANDERSON BELLE BRANCO:5048508
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, ou=Servidor, cn=RICHARD ANDERSON BELLE BRANCO:5048508
Dados: 2008.11.28 09:13:53 -02'00'

JUIZ DE DIREITO : DIORAN JACOBINA RODRIGUES

NR. PROTOCOLO : 200805038366 AUTOS NR. : 851
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : USINA SANTA HELENA DE ACUCAR E ALCOOL S/A
USINA JACIARA S/A
USINA PANTANAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADV REQTE : 12539 GO - AUGUSTO CESAR ROCHA VENTURA
DESPACHO :

" (...) ANTE O EXPOSTO, PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DAS EMPRESAS USINA SANTA HELENA DE ACUCAR E ALCOOL S.A., USINA JACIARA S.A. E USINA PANTANAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA., DETERMINANDO O SEGUINTE: 1- DISPENSA DA APRESENTACAO DE CERTIDOES NEGATIVAS PARA QUE AS DEVEDORAS EXERCAM SUAS ATIVIDADES, EXCETO PARA A CONTRATAACAO COM O PODER PUBLICO OU PARA O RECEBIMENTO DE BENEFICIOS OU INCENTIVOS FISCAIS CREDITICIOS, ACRESCENDO, EM TODOS OS ATOS, CONTRATOS E DOCUMENTOS FIRMADOS PELAS REQUERENTES, APOS O RESPECTIVO NOME EMPRESARIAL, A EXPRESSAO " EM RECUPERACAO JUDICIAL"; 2- SUSPENSAO DE TODAS AS ACOES OU EXECUCOES CONTRA AS DEVEDORAS, DEVENDO PERMANECER " OS RESPECTIVOS AUTOS NO JUIZO ONDE SE PROCESSAM, RESSALVADAS AS ACOES PREVISTAS NOS §§ 1º, 2º E 7º DO ARTIGO 6º DESSA LEI E AS RELATIVAS A CREDITOS EXCETUADOS NA FORMA DOS §§ 3º E 4º DO ARTIGO 49 DESSA MESMA LEI", PROVIDENCIANDO AS DEVEDORAS AS COMUNICACOES COMPETENTES (ART. 52, § 3º); 3- APRESENTACAO DE CONTAS DEMONSTRATIVAS MENS AIS ENQUANTO DURAR A RECUPERACAO JUDICIAL, SOB AS COMINACOES LEGAIS; 4- INTIMACAO DO MINISTERIO PUBLICO E A COMUNICACAO POR CARTA AS FAZENDAS PUBLICAS FEDERAL E TODOS OS ESTADOS E MUNICIPIOS EM QUE AS DEVEDORAS TIVEREM ESTABELECIMENTO; 5- EXPEDICAO DE EDITAL PARA PUBLICACAO NO ORGAO OFICIAL, QUE CONTERA OS REQUISITOS DOS TRES ITENS DO § 1º DO MESMO ARTIGO 52, E, PARA EVITAR A FORMACAO DE TUMULTO E ANTE A IMPRECISAO DOS PRAZOS PARA OBJECCAO ESTABELECIDOS NO INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 52 DA LRF, EM CONJUNTO COM O PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 55 DA LRF, DETERMINO, DESDE JA, QUE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OBJECCOES AO PLANO DE RECUPERACAO SE INICIARA A PARTIR DA PUBLICACAO DA LISTA DE CREDORES QUE SERA PUBLICADA NA FORMA DO § 2º DO ARTIGO 7º DA LRF. 6- COM RELACAO AO PRAZO PARA HABILITACOES OU DIVERGENCIAS AOS CREDITOS RELACIONADOS, AQUELE SERA DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DA PUBLICACAO DO EDITAL (LRF, ART. 7º, § 1º). 7- OFICIE-SE A TODOS OS JUIZES CIVEIS, INCLUSIVE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS, DESTA COMARCA, DANDO-LHES CIENCIA DA PRESENTE DECISAO. 8- POR FIM, NOMEIO ADMINISTRADOR JUDICIAL O DR. AIRTON FERNANDES DE CAMPOS, ADVOGADO MILITANTE NESTA COMARCA, O QUAL DEVERA SER INTIMADO PESSOALMENTE, PARA, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO, SOB PENA DE SUBSTITUICAO (LRF, ARTS. 33 E 34). I. CUMPRA-SE. ANAPOLIS, 25 DE NOVEMBRO DE 2008. DIORAN JACOBINA RODRIGUES - JUIZ DE DIREITO ".